

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS E EXAMES

ESPECIALIZADOS DE BAIXA COMPLEXIDADE EM MEDICINA VETERINÁRIA

A oferta de procedimentos clínicos, através de SERVICOS MÉDICOS

VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E

EXAMES ESPECIALIZADOS, para atendimento e acompanhamento nas especialidades,

tem por objetivo o atendimento às demandas de saúde animal, do município de Camaragibe,

através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa

jurídica para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE

CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS, com

disponibilização de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao cumprimento

do objeto incluindo medicamentos para pré, trans e pós-operatórios e exames laboratoriais,

para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento

Participativo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria.

O credenciamento visa o controle e monitoramento populacional de cães e gatos do

Município de Camaragibe/PE, promoção do bem-estar animal, redução da quantidade de

animais abandonados em vias públicas e do aumento destes em residências de famílias

socialmente vulneráveis, realização de ações de caráter educativo, que promovam os cuidados

com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta

população e ainda a diminuição da ocorrência de acidentes envolvendo animais em situação

de rua.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



CAMARAGIBE
From de trobalibar e culdur dea presson.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **SERVIÇOS** 

MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA

COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS, na rede própria municipal é

inexistente.

É fato que os animais domésticos têm taxa reprodutiva alta, contribuindo para que

haja um descontrole no tamanho populacional destes em nosso município nas vias públicas e

também nas residências composta pela população em sua maioria, formada por famílias

socialmente mais vulneráveis.

O constante aumento desta população aumenta também os acidentes relacionados a

estes animais, como, atropelamentos, mordeduras e zoonoses, sendo o controle populacional

uma medida eficaz e de extrema urgência, visando a redução destas problemáticas, através da

castração de animais domésticos (caninos e felinos, de ambos os sexos) em situação de rua e

de população carente, proporcionando um maior bem-estar a estes animais, e à população em

geral.

O objeto do contrato é a execução de serviços técnicos profissionais especializados, na

forma do Art. 25° da Lei Federal 8.666/1993, que prevê a inexigibilidade de licitação quando

houver inviabilidade de competição e pelos motivos elencados abaixo:

I. Não existe um único hospital ou clínica veterinária capaz de realizar o total de

procedimentos especializados propostos, no período proposto. Portanto, para que o serviço

público atenda os princípios da eficácia e efetividade, existe a necessidade da contratação de

algumas empresas capazes e suficientes para assumirem realizar os procedimentos pré-

determinados no período pré-estabelecido, caracterizando a efetividade e eficiência dos

objetivos e metas a serem alcançados.

II. Existe uma fixação prévia do preço a ser pago por cada procedimento realizado.

III. Existe o interesse da administração pública que os serviços sejam efetuados em menor

tempo possível, que envolve ainda a temática de saúde pública, tornando-se público o

interesse em se possuir alguns prestadores de serviço ao invés de um arrematador único, desde

2





que sejam adequadamente habilitados e que possuam interesse no formato da contratação.

IV. Com amparo dos preceitos legais e dos precedentes jurisprudenciais que versam sobre o tema, vimos satisfeitos os requisitos para a adoção da modalidade de credenciamento para este contrato. De forma que, possa ser mapeado o preço a ser pago pelo Município e seja após lançado edital de credenciamento.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:
- 3.1.1. Das Cirurgias:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem até 10 kg	282,67
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	315,67
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	349,33
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem acima de 20 Kg	368,33
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem até 10 kg	246,00
Cirurgia de castração canina macho om microchipagem de 10,1 a 15 Kg	279,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	312,67
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem acima de 20 Kg	331,67
Cirurgia de castração felina fêmea com microchipagem	178,33
Cirurgia de castração felina macho com microchipagem	135,00
Exérese nódulo P	326,67
Exérese nódulo M	356,67
Exérese nódulo G	416,67



Mastectomia bilateral	766,67
Mastectomia unilateral	550,00
Enucleação bilateral cão	666,67
Enucleação unilateral cão	433,33
Enucleação bilateral gato	550,00
Enucleação unilateral gato	366,67
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,67

- I. As cirurgias de castração deverão ser realizadas com fio de sutura absorvível e sutura intradérmica para que sejam diminuídas as chances de infecção, o tempo de recuperação pós cirurgia e ainda eliminada a consulta de volta para remoção dos pontos.
- II. As cirurgias em fêmeas deverão ser realizadas pela técnica miniceliotomia ("técnica do gancho de Snook") por ser uma técnica menos invasiva e mais segura, diminuindo o tempo de cirurgia e o tempo sob efeito da sedação.

#### 3.1.1.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

- I. Fêmeas com piometra acrescentar R\$ 100,00
- II. Machos com testículo ectópico, não se enquadram por não ser de baixa complexidade
- III. Animais com diagnosticados com obesidade n\u00e3o se enquadram por n\u00e3o ser de baixa complexidade

#### 3.1.2. Dos exames

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Hemograma completo	33,33



ALT (TGP)	12,83
AST (TGO)	12,83
Fosfatase alcalina	12,83
Uréia	12,83
Creatinina	12,83
Exame parasitológico de fezes	20,00
Raspado de pele	37,50
Urina rotina (EAS)	10,00
Pesquisa de hematozoários	26,67
GGT	12,83
Glicose	12,83
Albumina	12,83
Raio X por região	205,00
Raio x com pesquisa de matastase	210,00
Ultrassom abdominal	140,00
Teste de cinomose AC	80,53
Teste de cinomose AG	57,66
Teste FIV e FELV	87,62
Teste de parvovirose AC	80,53
Teste de parvovirose AG	60,92
Teste de erliquiose	120,00
Teste de dirofilariose	92,50





Teste de leishimaniose	66,33
Teste de giárdia	95,00
Teste de esporotricose	64,47

## 4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

- 4.1. A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por pela comissão de avaliação e monitoramento:
- a) Capacidade Operacional Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações CBO, anexando os certificados de experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.
- b) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto do credenciamento.
- c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto deste chamamento estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação
- d) Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- e) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

## 5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais



Municipal of Camara

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

de funcionamento, os serviços descritos nesse Termo.

- 5.2. O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas.
- 5.3. Eventualmente será solicitado que o prestador realize os serviços descritos de forma itinerante na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em saúde UMEES disponibilizada pela CONTRATANTE
- 5.4. O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio de encaminhamento da Clínica Veterinária Municipal, conforme procedimento descrito neste Termo de Referência.
- 5.5. Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Clínica Veterinária Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:
- a) Requisição médica veterinária, em papel timbrado, devidamente preenchida com o nome do tutor, nome do animal, nome e carimbo do médico veterinário solicitante e carimbo da unidade de saúde animal;
- b) Documento pessoal de identificação com foto.
- c) Comprovante de residência
- 5.6. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento dos atendimentos realizados sem prévia autorização da clínica veterinária municipal
- 5.7. Os serviços serão prestados aos usuários nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.
- 5.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco CRMV/PE pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO.
- 5.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, assim como os fluxos de encaminhamento;
- 5.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Exame Especializado ou Procedimento Cirúrgico, com condições técnicas e operacionais que garantam o atendimento da demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada



usuário acolhido;

5.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa

ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o

usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É

expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do

prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6. DO CADASTRO E ENCAMINHAMENTO

6.1 DAS CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO

6.1. A seleção dos animais a serem castrados será realizada pela equipe da Clínica Veterinária

Municipal, mediante atendimento inicial na unidade municipal.

6.2. Será encaminhado para as clínicas credenciadas, no dia 25 de cada mês, o quantitativo e

informação dos tutores e animais que realizarão os procedimentos.

6.3. As clínicas credenciadas irão realizar além da cirurgia os exames pré operatórios

mediante agendamento prévio no estabelecimento.

6.2 DOS EXAMES E CIRURGIA ELETIVAS

6.2.1. A seleção dos animais a serem atendidos nas clínicas credenciadas será realizada pela

equipe da Clínica Veterinária Municipal, mediante atendimento inicial realizado na unidade

municipal.

6.2.2 Será encaminhado para as clínicas credenciadas, semanalmente, o quantitativo e

informação dos tutores e animais que realizarão os procedimentos.

6.3 DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA

6.3.1. A seleção dos animais a serem atendidos em caráter de urgência será realizada pela

equipe da Clínica Veterinária Municipal, mediante atendimento inicial realizado na unidade





municipal.

6.3.2. Será encaminhado até as 17h de cada dia o quantitativo e informação dos tutores e animais que precisarem realizar exames de urgência para que seja realizado o procedimento no dia subsequente.

## 6.4 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 6.4.1. A fim de garantir a impessoalidade para convocação dos credenciados, fica estabelecido como critério de seleção o sorteio.
- 6.4.2. Para realização dos sorteios serão realizados os seguintes procedimentos:
- 6.4.2.1 Divisão do quantitativo máximo de procedimentos pelo número de estabelecimentos credenciados
- 6.4.2.2. Divisão dos animais em classes de espécies (canino e felino) e gênero (macho e fêmea).
- 6.4.2.3. De posse do quantitativo para cada estabelecimento e dos quantitativos das classes será realizado o sorteio do estabelecimento.

#### 7. DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

7.1. O quantitativo máximo e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	VALOR MÁXIMO/ MÊS (R\$)
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
Cirurgia de castração canina fêmea com micro- chipagem até 10 kg	282,67	176	49.749,33



Cirurgia de castração canina fêmea com micro-	242	1.50	40.077.00
chipagem de 10,1 a 15 Kg	315,67	158	49.875,33
Cirurgia de castração canina fêmea com micro-	349,33	143	49.954,67
chipagem de 15,1 a 20 Kg	349,33	143	49.934,07
Cirurgia de castração canina fêmea com micro-	368,33	135	49.725,00
chipagem acima de 20 Kg	300,33	133	47.723,00
Cirurgia de castração canina macho com micro-	246,00	203	49.938,00
chipagem até 10 kg	240,00	203	47.730,00
Cirurgia de castração canina macho om micro-	279,00	179	49.941,00
chipagem de 10,1 a 15 Kg	217,00	177	77.741,00
Cirurgia de castração canina macho com micro-	312,67	159	49.714,00
chipagem de 15,1 a 20 Kg	312,07	137	47.714,00
Cirurgia de castração canina macho com micro-	331,67	150	49.750,00
chipagem acima de 20 Kg	331,07	130	47.730,00
Cirurgia de castração felina fêmea com micro-	178,33	280	49.933,33
chipagem	170,33	200	47.733,33
Cirurgia de castração felina macho com micro-	135,00	370	49.950,00
chipagem	155,00	370	47.750,00
Exérese nódulo P	326,67	153	49.980,00
Exérese nódulo M	356,67	140	49.933,33
Exérese nódulo G	416,67	120	50.000,00
Mastectomia bilateral	766,67	65	49.833,33
Mastectomia unilateral	550,00	90	49.500,00
Enucleação bilateral cão	666,67	75	50.000,00
Enucleação unilateral cão	433,33	115	49.833,33
Enucleação bilateral gato	550,00	90	49.500,00
Enucleação unilateral gato	366,67	136	49.866,67
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,67	96	49.600,00





EXAMES			
Hemograma completo	33,33	1500	50.000,00
ALT (TGP)	12,83	3896	49.998,67
AST (TGO)	12,83	3896	49.998,67
Fosfatase alcalina	12,83	3896	49.998,67
Uréia	12,83	3896	49.998,67
Creatinina	12,83	3896	49.998,67
Exame parasitológico de fezes	20,00	2500	50.000,00
Raspado de pele	37,50	1333	49.987,50
Urina rotina (EAS)	10,00	5000	50.000,00
Pesquisa de hematozoários	26,67	1875	50.000,00
GGT	12,83	3896	49.998,67
Glicose	12,83	3896	49.998,67
Albumina	12,83	3896	49.998,67
Raio X por região	205,00	243	49.815,00
Raio x com pesquisa de matastase	210,00	238	49.980,00
Ultrassom abdominal	140,00	357	49.980,00
Teste de cinomose AC	80,53	620	49.926,53
Teste de cinomose AG	57,66	867	49.991,22
Teste FIV e FELV	87,62	570	49.945,30
Teste de parvovirose AC	80,53	620	49.926,53
Teste de parvovirose AG	60,92	820	49.957,13
Teste de erliquiose	120,00	416	49.920,00
Teste de dirofilariose	92,50	540	49.950,00
Teste de leishimaniose	66,33	753	49.943,98
Teste de giárdia	95,00	526	49.970,00
Teste de esporotricose	64,47	775	49.961,67



Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e

satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e

administrativas e aos princípios e diretrizes que regem os serviços de medicina veterinária e

mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

8.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer

despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de

responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à

execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de

terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre

outros:

8.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao tutor do animal, por profissional

empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao animal na execução dos serviços

do termo de credenciamento firmado;

8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou

à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer

acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem

como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Planejamento

Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

8.6. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços

prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas;

8.7. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



referentes aos serviços prestados;

- 8.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- 8.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 8.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos veterinários;
- 8.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
- 8.12. Justificar ao tutor de animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- 8.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 8.15. Esclarecer ao tutor do animal, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 8.17. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 8.18. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
- 8.19. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 8.20. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 8.21. Comunicar a Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta)



FIS. \_\_\_\_\_ addi

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

dias;

8.22. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos

princípios do Código de Ética da categoria;

8.23. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do

Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;

8.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.25. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e

regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do

serviço;

8.26. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que

possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada,

exclusivamente, pelo prestador do serviço;

8.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da

Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize

pessoalidade e subordinação direta;

8.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

8.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal,

relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão

ou continência;

8.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

adjudicação do objeto deste Termo;

8.31. Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da



E OBCAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

prestação de serviços;

8.32. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na

condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de

Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do

serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o

Município de Camaragibe/PE.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 11 deste Termo;

9.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento do CREDENCIADO, realizando

periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se

persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para

credenciamento;

9.3. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e

acompanhar a execução do contrato firmado;

9.4. Fazer a seleção e encaminhamento dos pacientes ao estabelecimento

CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos no item 6 deste Termo;

9.5. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos procedimentos

e exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes a alguma alteração nos

dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

9.6. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando

mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o

cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador; Além do

cumprimento integral das obrigações dispostas neste Termo.

9.7. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das

obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de

descumprimento das obrigações contratuais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de

Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, através da

equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente e do servidor fiscal do contrato;

10.2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da Diretoria de Meio

Ambiente, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do

atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à

qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições

estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes,

do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação

fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

10.3. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e

Orçamento Participativo de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias

de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

10.4. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços,

de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica

obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas

finalidades;

10.5. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da

Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece

dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à

regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a

elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências

encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

10.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria

Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE,



não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual

de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

10.7. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento,

independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a

critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

10.8. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de

Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE durante a

vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por

auditores;

10.9. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e

Orçamento Participativo de Camaragibe/PE deverá: disponibilizar local para os auditores;

responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação

solicitada pela auditoria.

10.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal

de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e/ou dos outros órgãos

pertinentes não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços

objeto do credenciamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante no item 7 deste

Termo;

11.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de Relatório de

produção mensal, onde constarão os dados dos procedimentos realizado no mês anterior,

enviado por e-mail à Secretaria de planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo,

até o 5° dia útil de cada mês;

11.3. O Contratado apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da

prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por



meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

11.4. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a Secretaria, até o 5° dia útil de cada

mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos;

11.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Planejamento, Meio

Ambiente e Orçamento Participativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à

prestação dos serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço;

11.6. O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$

50.000,00, para o credenciamento do serviço de medicina veterinária, no entanto o pagamento

mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada,

podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

11.7. Caso o prestador ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante,

ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo a

avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

12. DO CONTRATO/PRAZO

12.1. Para a contratação das empresas será aberto uma Chamada Pública, de acordo com o

art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da

data da sua assinatura.

12.3. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no

prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

12.4. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da

assinatura do instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.

> SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO CNPJ 08.260.663.0001-57
> Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



Fls. \_\_\_\_\_ ad

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

13.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Unidade orçamentária: 2016 - Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento

Participativo

Função programática: 04.122.1007.2.35 – Manter o Funcionamento da unidade móvel de

esterilização e saúde animal (Castramóvel) e da Unidade Básica de Saúde Animal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.01.00

#### 14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

14.2. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

14.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e



contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que

alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles

previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei

8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente

comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

14.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou

extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato,

limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a

completa indenização dos danos.

14.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será

cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e,

comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

15. **PENALIDADES** 

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida

a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por

prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.2. O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à

Contratada e aplicação de questionários com os usuários do serviço;

15.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para

os mesmos;

15.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente à

Contratada terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir

do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

15.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório à Contratada será

DESCREDENCIADA;

15.6. Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de

seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto

não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão

oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 16 de agosto de 2023

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Secretário de Planejamento, Meio Ambiente

e Orçamento Participativo

LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA

Diretora de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO





# ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO**: (Representante devidamente qualificado)

#### **OBJETO**:

Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 001/2023**, promovido pela Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, através de sua Comissão de avaliação e monitoramento.

#### **PODERES**:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2023.

Empresa

Nome/Cargo



## **ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

, inscrito no CNPJ sob o nº, por meio de seu representante
legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Data
(representante legal)
OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



#### ANEXO V FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

À Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo

O interessado abaixo qualificado **REQUER O SEU CREDENCIAMENTO** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO do Município de Camaragibe.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail: Telefone:		Telefone:	
Representante Legal da Empresa:			
CPF:		RG:	

DADOS BANCÁRIOS					
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta		
			Corrente		

Camaragibe, de de 2023.

Empresa

Nome/Cargo

unicipa/



## ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa	, iı	nscrita no	CNPJ n°
, por intermédio de s	seu representante legal o(a) S	5r.(a)	,
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº		, declara
que se enquadra na condição de MICRO	EMPRESA – ME OU EMPR	RESA DE	PEQUENO
PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI	COMPLEMENTAR Nº 123, d	de 14/12/200	06.
Para tanto anexo o comprovante	de opção pelo Simples obt	tido atravé	és do site:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuria	<u>dica/simples/simples.htm;</u> <b>do M</b> i	inistério da	Fazenda -
Receita Federal e/ou Termo de Opção do S	IMPLES, registrado ou autentic	cado na Junt	a Comercial
(indicar o local da sede o	u domicílio da licitante, onde fo	or o registro	0).
E ainda DECLARO para os devidos	s fins não haver nenhum dos in	mpedimento	os previstos
no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n	o° 123/2006.		

DATA/CARIMBO/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

1

Aunicipa/ %



## **ANEXO VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Através do presente, a Empresa			, inscrita no CNPJ/sob númer	, inscrita no CNPJ/sob número	
	, com sec	le na Rua _	, nº	,	
bairro	, Município de		, neste ato representada pelo se	u	
representante legal _		_, declara so	ob penas da Lei, que até a presente dat	a	
•	litivos para sua habili clarar ocorrências poste	,	credenciamento bem como estar ciente d	a	
	Camaragibe,	de	de 2023.		
		Empresa			
	1	Nome/Cargo			
	1	tome, cargo			